



São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br



São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

INDICAÇÃO Nº 0059/2020

Em São Pedro da Aldeia, 12 de Agosto de 2020

Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

INDICAR AO EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE ENCAMINHE MENSAGEM CAPEANDO PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE A CRIAÇÃO DE PIPÓDROMOS PÚBLICOS NA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

O Vereador subscrito vem, depois de cumprida as formalidades de praxe, indicar ao Excelentíssimo Senhor CLAUDIO VASQUES CHUMBINHO DOS SANTOS - Prefeito de São Pedro da Aldeia, que encaminhe Mensagem capeando Projeto de Lei versando sobre a criação de pipódromos públicos na cidade de São Pedro da Aldeia - RJ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a criação de espaços públicos denominados Pipódromos públicos, cuja a finalidade seria propiciar aos cidadãos locais destinados à prática de lazer e esportiva de empinar pipas.

A pipa, nascida por volta do ano 1.200 antes de Cristo na China antiga tornou-se, no Brasil, um dos brinquedos mais populares e usados por pessoas de diversas faixas etárias, ao ponto de ser declarada como patrimônio cultural, histórico e imaterial do Estado do Rio de Janeiro, consoante se extrai da Lei Estadual nº.: 7.870 de 2018.

No passado do Município aldeense não era raro se deparar com dezenas de crianças, adolescentes e adultos se divertindo com pipas na cidade, pois os espaços físicos sem obstáculos eram comuns.

Os tempos mudaram, a cidade avançou e cresceu, mas em que pese a evolução do Município com a expansão imobiliária, de serviço público de eletricidade e o crescimento de tráfego de automóveis, a prática ainda resiste, mas carece de cuidados, razão pela qual o Poder Público não pode ficar inerte.

Nesse sentido, cabe ao Poder Público observar as previsões da Constituição Federal Brasileira que prevê o direito ao lazer como direito social no artigo 6º, caput. A Lei Orgânica Municipal não diverge e determina ao Município, no artigo 189, caput, assegurar o direito ao lazer mediante oferta de área pública para fins de recreação, esportes e execução de programas culturais e projetos artísticos.

Outrossim, a arte de empinar pipa é considerada como prática esportiva, cuja prática deve ser fomentada pelo Município, nos termos do artigo 188, caput da Lei Orgânica Municipal e 217 da CRFB, isto como forma de promoção social, consoante se extrai do §3º do citado artigo da CRFB/88.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 2020.